

Procuradoria Geral

DESPACHO 617/2023 - PRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Processo : **00000.1745.2023-91**  
Interessado : **Kairo Vitor Barros**  
Assunto : **Apresenta denúncia com pedido de Impeachment em face do  
prefeito municipal Rogério Oliveira da Cruz.**

---

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao o Ofício nº 953/2023 - TCMGO que responde ao Ofício nº 243/2023-PRESI/MSDIR/PLENA/CMG.

Os requerentes não instruíram a representação com documentos documentos que minimamente comprovem o cometimento de crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo, indicando documentos que não foram identificado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO) como válidos para o caso em testilha.

O conteúdo da denúncia, por si, é evasivo e destituído de elementos concretos, limitando-se a expor sua indignação com a gestão do Poder Executivo Municipal, baseando-se em percepções próprias ou notícias que sequer foram anexadas, bem como documentação que não se comunica com as disponíveis como explicito acima.

Como já argumentado, a cassação de mandato é medida

extrema, não se justificando em casos de menor importância, em que o agente político supostamente deixa de cumprir uma obrigação disposta em diploma normativo federal sem a demonstração de conduta dolosa ou negligente. Ainda, na denúncia apresentada, em seu cerne, cabe ao Prefeito Municipal concluir a atual gestão em dezembro de 2024, permitindo assim ao Tribunal de Contas dos Municípios exarar seu Parecer sobre Contas, apontando o cumprimento das determinações legais.

Desta feita, conclui-se que a denúncia realmente deve ser arquivada por ausência de justa causa, seja em razão da precariedade do conjunto probatório juntado aos autos, ou mesmo diante da ausência da demonstração de que as situações alegadas configurem a culminar na cassação do mandato do Prefeito.

Ante o exposto, oriento o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia que promova, com base nos fundamentos acima delineados, a **REJEIÇÃO LIMINAR** da denúncia, pela ausência de justa causa, por meio de decisão monocrática e consequente arquivamento do processo.

Determino a remessa dos autos à Presidência.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.**

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro

**Procurador-Geral**

Documento assinado eletronicamente por:

- **KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO, CD - PRGER**, em 30/05/2023 11:19:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 55906

**Código de Autenticação:** 055933388a